PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2.110/2012

"Dispõe sobre desafetação e permuta de bem público e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua caracterização original de bem comum e incorporada ao patrimônio de bem dominical do Município de Piumhi, a área constituída de 2.415,90 m² denominada "prolongamento da Rua Carijós", localizada no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Piumhi.

Parágrafo único- Faz parte integrante deste Projeto de Lei a planta baixa do imóvel e da obra a ser executada.

Art. 2º- Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizada a permuta da referida área com à empresa RJ Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.987.006/0001-34, com sede na Avenida Querobino Mourão Filho nº 643, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Piumhi.

Parágrafo único- A Escritura Pública Definitiva de Permuta somente será outorgada após a regularização da área desafetada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 3º- A empresa RJ Agropecuária LTDA, doará ao Município de Piumhi uma área de terreno constituída de 1.085,73 m2 com a devida construção de uma Rotatória no encontro da Rua José Camarano com a Avenida Querobino Mourão Filho, nesta cidade de Piumhi, cujo orçamento é de R$ 241.590,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa reais).

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 31/12/2012 11:00

§ 1°- Restando caracterizado o interesse público devidamente justificado e, desde que não tenha iniciado a execução dos serviços, o Poder Executivo poderá substituir a obra, objeto da permuta, por outra de igual interesse público, desde que os valores sejam correspondentes, utilizando-se critérios de avaliação por comissão especial designada para este fim, observada a conveniência administrativa e a oportunidade.

§ 2°- A execução da obra a que se refere o *caput* deste artigo será executado no prazo de 6 (seis) meses à contar da sanção desta Lei, sob pena de reversão da transação.

Art. 4°- A área a ser permutada descrita no art. 1° desta Lei foi avaliada em R$ 241.590,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria n° 26/2012.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de dezembro de 2012.

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL